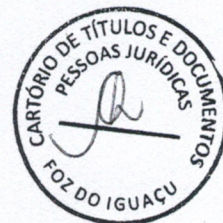


ESTATUTO DO INSTITUTO MENINOS DO LAGO

ESTATUTO 2011

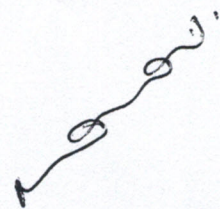
V.01.2011

"Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte"



SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Denominação, Sede e Fins
II	Dos Associados
III	Da Administração
IV	Do Patrimônio
V	Da Prestação de Contas
VI	Das Disposições Gerais


Tulanny



DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede e Fins	(arts. 1º a 5º)
CAPÍTULO II	Dos Associados	(arts. 6º a 9º)
CAPÍTULO III	Da Administração	(arts. 10 a 28)
CAPÍTULO IV	Do Patrimônio	(arts. 29 a 31)
CAPÍTULO V	Da Prestação de Contas	(art. 32)
CAPÍTULO VI	Das Disposições Gerais	(arts. 33 a 35)

[Handwritten signature]

Tuanny

[Handwritten signature]



ESTATUTO DO INSTITUTO MENINOS DO LAGO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto MENINOS DO LAGO, constituído em 30 de julho de 2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter desportivo e cultural e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Pedro Basso, 700, Sala "B" - Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.863-756.

Art. 2º - O Instituto MENINOS DO LAGO tem por finalidades: promoção de assistência social a crianças e adolescentes; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promoção da inclusão social de crianças e adolescentes; educação e socialização de crianças e adolescentes; promoção de atividades destinadas à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do esporte e da cultura, por meio da iniciação na canoagem.

Parágrafo Único – O Instituto MENINOS DO LAGO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único – O Instituto MENINOS DO LAGO se dedica às suas atividades por meio de execução de projetos para empresas públicas e privadas, outras organizações sem fins lucrativos, governos e órgãos do setor público. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 4º - O Instituto MENINOS DO LAGO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

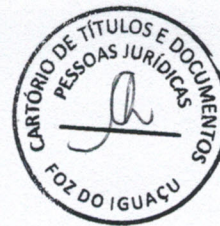
Art. 6º- O Instituto MENINOS DO LAGO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores e honorários.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e honorários, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais

Art. 8º - São deveres dos associados:

Twanny



- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- II – acatar as decisões da Diretoria

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 9º - São requisitos para admissão de associados no Instituto MENINOS DO LAGO:

- I – Apresentar documentação de identificação, legalmente reconhecido;
- II – Apresentar formulário e requerimento de cadastro e filiação;
- III – Recolher a taxa de filiação;
- IV – Ter o pedido deferido pelo Presidente.

Art. 9º-A – São requisitos para exclusão de associados no Instituto MENINOS DO LAGO:

- I – Por iniciativa do associado, apresentação requerimento expresso de desfiliação, acompanhado de comprovante de quitação das obrigações sócias, expedido pela Tesouraria;
- II – Por justa causa, precedida de procedimento público de apuração, conduzido pela diretoria, onde se oportunizará a defesa do associado relacionado;

Parágrafo Primeiro: Considera-se justa causa para os fins deste estatuto: pratica atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade do Conselho Diretor, cabendo o ato de exclusão à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Para efeito do que dispõem o inciso II deste artigo, decisão e causa da suspensão serão comunicadas em carta dirigida ao sócio suspenso, da qual se distribuirá cópia aos outros Sócios Efetivos e/ou Publicação no sítio eletrônico da Confederação Brasileira de Canoagem, disponível por 07 (sete) dias, que assim se presumem cientes de que a exclusão definitiva integrará a pauta de deliberações da próxima reunião da Assembléia, foro a que terá acesso, em defesa própria, o sócio suspenso.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Instituto MENINOS DO LAGO será administrado por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

Parágrafo Único - O Instituto MENINOS DO LAGO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

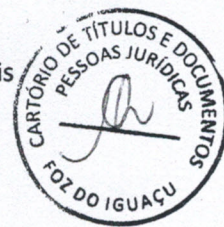
Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e Conselho Fiscal
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34

Twamy

- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- V – aprovar o Regimento Interno
- VI – Destituir os Administradores



Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria
- II – pelo Conselho Fiscal
- III – por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais
- IV – por requerimento de 3/5 dos associados quites com as obrigações sociais, para o fim de destituir os administradores

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local e/ou no sítio eletrônico da Confederação Brasileira de Canoagem, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – A Assembléia a deliberação a que se referem o inciso IV do artigo 14, será especialmente convocada para aquele fim, cujo *quorum* é de 3/5 dos associados em dia com as obrigações sociais, devendo a aprovação ser precedida de voto da maioria qualificada dos membros presentes.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 5 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- V - contratar e demitir funcionários

V.01.2011

“Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte”

Tuanny



Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I – representar O Instituto MENINOS DO LAGO judicial e extra-judicialmente
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno
- III - presidir a Assembléia Geral
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente
- IV - praticar os atos de natureza administrativa, nos limites de sua competência

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário

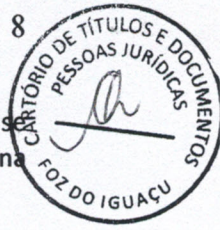
Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Tatamy



Art. 26 - Todas as obrigações do Instituto MENINOS DO LAGO somente terão validade se assumidas em conjunto por dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente e, na sua falta ou impedimento, o Vice- Presidente.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do Instituto MENINOS DO LAGO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e seus recursos serão oriundos de contribuição anual de cada associado, que serão utilizados na manutenção e nas atividades estatutárias.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º). Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judicialmente extintas.

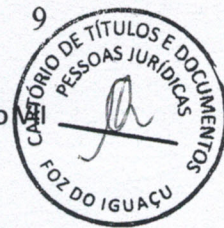
Art. 31 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

V.01.2011

Twanny

*Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte*



Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal


CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

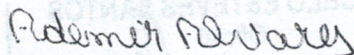
Art. 33 - O Instituto MENINOS DO LAGO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

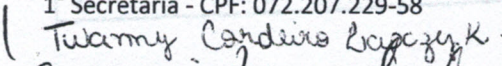
Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

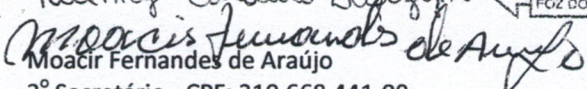
Este Estatuto foi aprovado por Assembléia Geral Extraordinária do Instituto MENINOS DO LAGO realizada em 30 de julho de 2011 e, neste momento, foi assinado pelo Presidente do Instituto Presidente e Secretário, juntamente com os demais presentes.

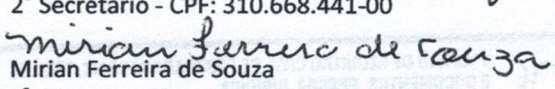

Uilsa Cristina Schena Rodrigues
Presidente - CPF: 600.889.079-53

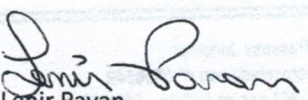

Admir Alvares
Vice-presidente - CPF: 968.097.879-68

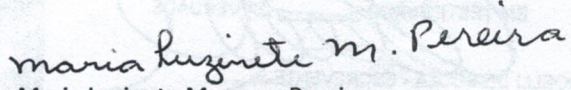
Twanny Cordeiro Lapczyk
1ª Secretária - CPF: 072.207.229-58

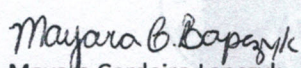

Twanny Cordeiro Lapczyk

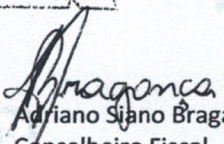

Moacir Fernandes de Araújo
2º Secretário - CPF: 310.668.441-00

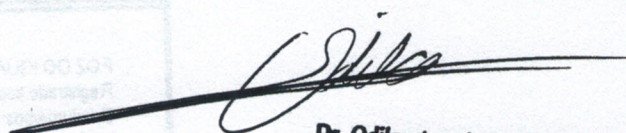

Mirian Ferreira de Souza
1ª Tesoureira - CPF: 555.887.640-00


Lenir Pavan
2ª Tesoureira - CPF: 784.100.889-91


Maria Luzinete Marques Pereira
Conselheira Fiscal - CPF: 236.237.481-53


Mayara Cordeiro Lapczyk
Conselheira Fiscal - CPF: 066.446.219-70


Adriano Siano Bragança
Conselheiro Fiscal - CPF: 393.525.148-31


Dr. Odilon Aramis M. da Silva
OAB/PR 54.116

V.01.2011

"Certifico que o selo do FURARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue ao parte"



1º Tabelionato de Notas e Protesto
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabellão
 Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
 CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
 e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s) de:

[HuDimt52]-TWANNY CORDEIRO LAPCZYK.....
 [HuDidwb3]-UILSA CRISTINA SCHENA RODRIGUES.....

Foz do Iguaçu, 17 de Outubro de 2011 - às 11:15:08 horas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

EVELIM COELLI DE SOUZA - ESCRIVENTE %
 Valido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 1807/2001



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
MARCELO ESTEVES SANTOS
 Oficial
 Avenida Juscelino Kubitschek, 200
 CEP: 85851-210 - Tel: (45) 3025-4422
 Foz do Iguaçu - PR.

ESTEVES SANTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA
 Av. Juscelino Kubitschek, 200 • CEP 85851-210 • Foz do Iguaçu • Paraná
 Fone: (45) 3025-4422 • cartorio@estevessantos.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 FOZ DO IGUAÇU (PR), 21/10/2011 Protocolado sob nº **0008542**
 Registrado sob nº **0035829** no Livro - **A-261** sob as Folhas - 066/077
 Emolumentos: R\$42,30 (300,00VRC) Funrejus: 5,30 apresentante: UILSA CRISTINA SCHENA RODRIGUES

Christiane Belorini
 Christiane Belorini
 Escrevente Autorizado

Válido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 1807/2001

ATA 01

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e onze às 13:30 horas, na sede da Federação Paranaense de Canoagem - FEPACAN, na Rua Pedro Basso, 700 - Sala "A" - Jardim Pólo Centro em Foz do Iguaçu/PR, reuniram-se as pessoas que assinam a presente ata, infra identificadas, com o fim de fundar o Instituto Meninos do Lago - IMEL. Dando início aos trabalhos, o Sr. Valdecir Fernandes da Cruz, presidente da Federação Paranaense de Canoagem - FEPACAN, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicada a Sra. Uilsa Cristina Schena Rodrigues, que, assumindo, designou a mim, Twanny Cordeiro Lapczyk, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação da Sra. Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, a Sra. Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pelos presentes. Determinou, a seguir, a Sra. Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pela Sra. Mirian Ferreira de Souza uma chapa que, posta em votação foi aprovada. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal: **Presidente:** Uilsa Cristina Schena Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora do RG/PR 4.360.381-7, CPF 600.889.079-53, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 46 - Centro, em Foz do Iguaçu/PR; **Vice-presidente:** Admir Alvares, brasileiro, solteiro, recepcionista, portador do RG/PR 6.509.305-7, CPF 968.097.879-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 122 (apartamento 121) - Centro, em Foz do Iguaçu/PR; **1ª Secretária:** Twanny Cordeiro Lapczyk, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG/PR 10.511.275-0, CPF 072.207.229-58, residente e domiciliada na Rua Heleno Schimmelpfeng, 308 - Vila Yolanda, em Foz do Iguaçu; **2º Secretário:** Moacir Fernandes de Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/GO 1.966.263, CPF 310.668.441-00, residente e domiciliado na Rua Natal, 104 - Vila "C", em Foz do Iguaçu/PR; **1º Tesoureiro:** Mirian Ferreira de Souza, brasileira, casada, do lar, portadora do RG/PR 4.417.781-1, CPF 555.887.640-00, residente e domiciliada na Rua Caracas, 118 - Beverly Falls Park, em Foz do Iguaçu/PR; **2º Tesoureiro:** Lenir Pavan, brasileira, casada, do lar, portadora do RG/PR 6.078.602-0, CPF 784.100.889-91, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, 4105 - Porto Belo, em Foz do Iguaçu/PR; **Conselheiros Fiscais:** 1) Maria Luzinete Marques Pereira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG/GO 774.455, CPF 236.237.481-53, residente e domiciliada na Rua Recife, 91 - Vila "C", em Foz do Iguaçu/PR; 2) Mayara Cordeiro Lapczyk, brasileira, solteira, técnica, portadora do RG/PR 5.785.078-7, CPF 066.446.219-70, residente e domiciliada na Rua Heleno Schimmelpfeng, 308 - Vila Yolanda, em Foz do Iguaçu; 3) Adriano Siano Bragança, brasileiro, monitor, residente e domiciliada no Rua Pedro Basso, 348, Jardim Pólo Centro, em Foz do Iguaçu/PR. A seguir, a Sra. Presidente empossou os membros do Conselho de Administração, que, assumindo, agradeceram o encargo, prometendo honrá-lo, bem como agradeceram a presença de todos, congratulando-se pela fundação do Instituto Meninos do Lago - IMEL, saudou os demais membros eleitos, após, suspendeu-se os trabalhos por quinze minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o a Sra. Presidente, a assinou. Foz do Iguaçu, vinte e um de julho de dois mil e onze. Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.



Uilsa Cristina Schena Rodrigues
Presidente - CPF: 600.889.079-53

Admir Alvares
Vice-presidente - CPF: 968.097.879-68

Twanny Cordeiro Lapczyk
1ª Secretária - CPF: 072.207.229-58

Moacir Fernandes de Araújo
2º Secretário - CPF: 310.668.441-00

Mirian Ferreira de Souza
1ª Tesoureira - CPF: 555.887.640-00

Lenir Pavan
2ª Tesoureira - CPF: 784.100.889-91

Maria Luzinete M. Pereira
Conselheira Fiscal - CPF: 236.237.481-53

Mayara Cordeiro Lapczyk
Conselheira Fiscal - CPF: 066.446.219-70

Adriano Siano Bragança
Conselheiro Fiscal - CPF: 393.525.148-31

TABELIONATO SALINET
Evalim Coelli de Souza
ESCRIVÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

SELO TABELIONATO SALINET
L. 13.228 de 1897
FUNARPEN
Tranco: 362 - Fone: 3521-2600 - Fax: 3521-2625
Foz do Iguaçu - Paraná

17 OUT. 2011
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia compare com o original que me foi apresentado.

"Certifico que o selo do FUNARPEN foi afixado na última folha do documento entregue a parte"

